

PROCESSO N.º	: 7023-8/2012
PRINCIPAL	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CONFRESA - PREVICON
CNPJ	: 12.850.750/0001-31
ASSUNTO	: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2012 - DEFESA
PRESIDENTE	: GASPAR DOMINGOS LAZARI – GESTOR CLEITON BARBOSA DA SILVA – DIRETOR EXECUTIVO
RELATOR	: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MOISÉS MACIEL
EQUIPE	: RITA MARIA LANA PINTO ZAINÉ VIÉGAS SILVA RODRIGUES FERNANDES

Trata-se das Contas Anuais de Gestão do Fundo de Previdência Social dos Servidores de Confresa, exercício de 2012. Devidamente instruído o processo, foram regularmente citados os interessados Sr. Cleiton Barbosa da Silva, Diretor Executivo do Fundo de Previdência e o Sr. Gaspar Domingos Lazari, Prefeito Municipal, e com a defesa analisada por esta equipe técnica, fls. 68 a71 TC, deu-se por concluso o processo.

Submetido os autos ao Ministério Público de Contas para emissão de parecer, o *parquet* de Contas converteu emissão de parecer na Diligência 165/2013, solicitando que fossem esclarecido quem figura de fato como real responsável legal pelo órgão, uma vez que consta no art. 71 da lei orgânica do PREVICON a responsabilidade da Secretaria de administração que tinha como Secretário o **Sr. Antônio Francisco Custódio**, que assinou, como representante legal do fundo previdenciário, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários 001/2012.

Retornaram-se os autos a esta SECEX.

É o relatório.

Na diligência n° 165/2013, do Ministério Público de Contas, reclama da ausência da citação do Sr. Antônio Francisco Custódio, Secretario de Administração de Confresa.

Como dito anteriormente, foram regularmente citados como interessados no processo o Sr. Cleiton Barbosa da Silva, Diretor Executivo do Fundo de Previdência e o Sr. Gaspar Domingos Lazari, Prefeito Municipal.

A indicação do Sr. Cleiton Barbosa da Silva, servidor público municipal efetivo, foi feita com base na Portaria n° 014/2009, que o designou para ocupar cargo em comissão de Chefe de Departamento da Previdência Municipal (PREVICON), a partir de então ele passou assinar em conjunto com o Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Domingos Lazari, todos os documentos de despesas da PREVICON - nota de empenho, nota de liquidação e os cheques, conforme faz prova os documentos das fls. 86 a 90/TCE.

Os contratos firmados pelo fundo tiveram como representante legal da PREVICON o Prefeito Municipal, Sr. Gaspar Domingos Lazari, a exemplo do contrato 03/2011 e seu termo aditivo juntado às fls.91 a 106/TCE-MT.

Ademais, todos os atos de Prestação de Contas perante o Tribunal de Contas foram assinados pelo Sr Gaspar Domingos Lazari e Cleiton Barbosa da Silva, fls. 04/11 TCE. E o Edital de n°001/2013, que torna público o Balanço Anual do exercício de 2012, fs. 03/TCE, foi assinado pelo Sr. Gaspar Domingos Lazari, Prefeito Municipal.

Portanto, não restam duvidas de que a administração financeira e orçamentário do PREVICON foi exercida conjuntamente pelo o Sr. Cleiton Barbosa da Silva, Diretor Executivo do Fundo de Previdência e o Sr. Gaspar Domingos Lazari, Prefeito Municipal.

Todavia, considerando que nos termos do art. 71 da Lei Municipal

n°208/2005, é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração a obrigação de adotar as medidas necessárias ao perfeito funcionamento PREVICON. Considerando que o **Sr. Antônio Francisco Custódio**, Secretário de Administração, assinou como representante legal do PREVICON, o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários 001/2012.

Em consonância com a Diligência n° 165/2013, do Ministério Público de Contas, manifestamos pela citação do Sr. Antônio Francisco Custódio, para conhecimento do relatório preliminar de contas anuais da PREVICON, fls.68 a 71/TCE-MT, para o exercício do contraditória e da ampla defesa.

É a informação

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA TERCEIRA RELATORIA  
DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE  
CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES ESTADUAIS em Cuiabá, 21/05/2013.

**Rita Maria Lana Pinto**  
**Auditor Público Externo**

**Zaine Viégas Silva Rodrigues Fernandes**  
**Técnico de Controle Público Externo**